




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS


CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

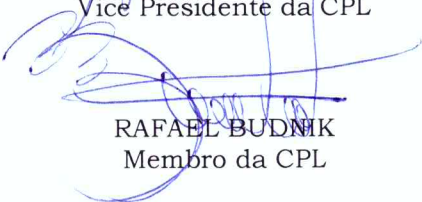
Referente: Recurso impetrado pela empresa KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME

A Comissão Permanente de Licitação torna público às proponentes participantes no Pregão Presencial nº 3/2016, visando a contratação de empresa para prestar serviços de máquina com equipamento, que a proponente KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME, apresentou recurso contra seu descredenciamento (cópia anexa).
Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para CONTRARRAZÕES.

Itaiópolis, 02 de fevereiro de 2016.


DOROTÉA TREMBA STROBEL
Presidente da CPL


ANGELITA PUCHALSKI
Vice Presidente da CPL


RAFAEL BUDNIK
Membro da CPL

**SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref.:

Processo Licitatório nº 07/2016

Licitação nº 03/2016 – PR

Modalidade: Pregão Presencial

P. M. ITAIÓPOLIS - SC 01/FEV/2016 14:20 00000029

KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob nº 20.866.220/0001-00, com sede na Rua Cacilda Lingoski, nº 1.580, sala 1, Centro, Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 89.340-000, telefone nº (047) 3652-1632, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93; art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, e demais leis pertinentes, por seu representante legal infra assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente do processo licitatório, consoante as razões de inconformismo a seguir explicitadas, rogando, desde logo, acaso haja indeferimento preliminar, seja remetido à autoridade imediatamente superior.



I - DOS FATOS

Com a estrita observância das exigências editalícias a recorrente compareceu ao chamamento da autoridade pública municipal para participar do processo licitatório deflagrado, o qual visa registrar preços e contratar empresa para prestação de serviços e transporte de máquina escavadeira hidráulica.

Todavia, acolhendo manifestação dos demais participantes, a respeitável Comissão de Licitação entendeu por bem descredenciar o representante da recorrente da fase de habilitação e lances, supostamente por não atender exigência contida no Edital que regulamenta o certame, consistente na falha de apresentação de documentos.

Ocorre que tal decisão, com todo respeito, se mostra desarrazoada e equivocada, pois foi baseada em interpretação errônea das normas legais aplicáveis à espécie e pela própria incorreção técnica do edital, conforme adiante ficará demonstrado.

II – DOS FUNDAMENTOS

1. Tempestividade

O presente recurso se mostra tempestivo, vez que a intimação da Decisão Administrativa ocorreu de forma pessoal na reunião de julgamento do pregão presencial realizado em 28.01.2016, expirando-se o prazo para apresentação das razões em 03 (três) dias úteis, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Nota-se pelo protocolo que a presente medida foi interposta no dia 01.02.2016, portanto, dentro da data limite estipulada, cabendo assim seu conhecimento e julgamento.

2. Da decisão equivocada e dos motivos para reforma

2.1 Dos atos constitutivos e do contrato social em vigor

O parecer da Comissão de Licitação traz a seguinte narrativa:



Parecer da Comissão: O representante da empresa KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME foi descredenciado da fase de lances por não apresentar o Contrato Social, somente a última alteração do mesmo. Após o término dos lances e aceitabilidade dos preços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a fase de habilitação, abrindo o envelope Documentação da proponente classificada em primeiro lugar. Os documentos foram analisados e rubricados um a um pelos integrantes da Equipe de Apoio e pela Pregoeira, assim como pelos representantes das proponentes presentes. (grifo nosso)

Da análise dos documentos resultou que a proponente apresentou a documentação de acordo com o item 8.0 do Edital, sendo assim estando HABILITADA. Houve manifestação de recurso por parte do representante da empresa KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME , alegando que apresentou a primeira alteração do Contrato Social da empresa. Não tendo em mãos o Contrato de Constituição Societária, solicitou ao Escritório de Contabilidade para que trouxesse o referido documento, sendo que os demais representantes das empresas participantes se opuseram a apresentação do documento. Com base legal no item 5.5 do Edital (a não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade da apresentação de lances verbais, assim como impossibilitará qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão).

É importante frisar, de início, que o representante da recorrente não infringiu nenhuma regulamentação do certame, posto que se encontrava com o **Contrato Social em vigor em mãos**, por conseguinte, em perfeita consonância com o item 5.3.1, b, do Edital.

O que ocorreu, na verdade, foi um equívoco na interpretação de disposição contida na norma editalícia.

Eis o aludido item debatido:

5.0 DO CREDENCIAMENTO

(...)

5.3.1 Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

(...)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



(...) (grifo nosso)

Assenta a controvérsia, então, na interpretação que se dá para ato constitutivo e contrato social em vigor.

Ato constitutivo da empresa é a manifestação de vontade dos contratantes em formar uma sociedade, seja ela empresária ou não. Trata-se da fase de estabelecimento da sociedade de fato, em que as vontades acordadas são consubstanciadas num contrato social, porém, para o mundo jurídico, a empresa ainda não existe.

Somente o registro dos **atos constitutivos materializados no contrato social original** perante a Junta Comercial é que dota a empresa de personalidade jurídica, passando a surtir os efeitos acordados no contrato ante a sociedade em geral. Assim como a pessoa física adquire a personalidade jurídica com o registro de nascimento, a pessoa jurídica adquire personalidade com o registro dos seus atos constitutivos materializados no contrato social.

Nesse sentido, no que concerne à natureza jurídica e aos atos constitutivos das empresas, o eminente jurista Fábio Ulhôa Coelho¹ ensina:

A sociedade empresária nasce do encontro de vontades de seus sócios. Este encontro, de acordo com o tipo societário que se pretende criar, será concretizado em um contrato social ou estatuto, em que se definirão as normas disciplinadoras da vida societária.

(...)

Para a validade do contrato social, o direito elegeu determinados requisitos. Sem a observância deste, a sociedade não se forma validamente, podendo ser decretada a sua anulação ou declarada a nulidade.

Na mesma esteira também dispõe o Código Civil vigente, segundo o qual o momento de constituição da sociedade empresária acontece quando os interessados elaboram o contrato social, ou seja, entende-se por ato constitutivo da sociedade o momento da elaboração do contrato, ato em que os sócios integrantes manifestam a vontade de cada um em contratar a sociedade, estipulado as regras estruturantes da empresa.

¹ COELHO, Fábio Ulhôa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**. 27. ed. Saraiva: São Paulo, 2014. p. 159-160.



Eis a letra do citado artigo 997 do Código Civil:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I) nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV) a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V) as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII) se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Por sua vez, **contrato social em vigor** é justamente aquilo que está vigendo, ou seja, as alterações contratuais efetuadas na estrutura inicial do acordo de vontade dos sócios.

Assim, por decorrência lógica desse raciocínio, conclui-se que os **atos constitutivos** são o contrato social original registrado, aquele, exigido no pregão presencial, cuja ausência motivou o descredenciamento da recorrente do certame. **Contrato social em vigor** são as alterações advindas com o decorrer do tempo e da evolução da empresa, também devidamente registrado.

Entretanto, ao exigir a apresentação concomitante dos dois documentos violou-se o item 5.3.1 do referido Edital.

Frise-se, novamente, que o Edital exige a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Depreende-se, pois, que poderia ser apresentado tanto o contrato social original (como ato constitutivo); o estatuto (não aplicável ao caso porque o recorrente não se trata de sociedade anônima); ou a última alteração do contrato social (contrato social em vigor).

Veda-se à respeitável Comissão exigir “um e outro” documento, enquanto o Edital (diretriz máxima do processo licitatório) estabelece “um ou outro”.



2.2 Da possibilidade de relevância das questões puramente formais

Noutro vértice, há se levar em conta que a própria pregoeira nos termos do **item 19.3** do Edital poderia relevar omissões puramente formais observadas nas propostas e na documentação das interessadas.

Nesse sentido:

19.3 - **O Pregoeiro**, no interesse da Administração, **poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação**, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (grifo nosso)

Logo, numa interpretação extensiva, mostra-se razoável concluir que os documentos apresentados pela recorrente podem no máximo caracterizar uma omissão formal, vez que o escopo a que se destina a fase de credenciamento foi alcançado, ao constatar se a proponente está ou não representada por pessoa física legalmente revestida da capacidade de formular qualquer proposta no pregão.

Percebe-se pela alteração contratual em anexo que o Sr. Élcio Vilmar Kostecki – presente no pregão - é o sócio-administrador da recorrente.

Com efeito, a correta exegese das disposições editalícias se orienta na linha de prescindibilidade de se trazer ao certame os atos constitutivos da empresa em conjunto com a situação contratual em vigor.

Diferente seria se o representante da recorrente não comprovasse a condição de administrador ou procurador da empresa, aí sim o descredenciamento se revelaria admissível.

Ainda por fundamento, o art. 3º da Lei de Licitações também mostra o desacerto na interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a decisão objurgada, quando estabelece de forma clara o princípio da interpretação exclusivamente objetiva por parte do gestor público das normas que regem um processo licitatório, pois o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes.



Por fim, consoante razoavelmente demonstrado, importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não implicará qualquer espécie de prejuízo ao erário ou risco à segurança jurídica, visto que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial fartamente demonstrou-se tanto que o credenciado é sócio quanto é o administrador da empresa.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto requer-se a esta respeitável Comissão de Licitação que se digne em rever a decisão exarada, que descredenciou do presente certame o representante da sociedade empresária KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, porquanto ter cumprido absolutamente com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Outrossim, em caso de indeferimento sumário do presente recurso, requer-se a remessa do mesmo à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sejam ainda intimadas as demais participantes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.

Na essência, pede-se o provimento deste recurso no sentido de suspender o pregão presencial realizado, refazendo os atos fustigados e admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, ou seja, a fase de lances orais já que a proposta inicial realizada foi aceita pela Comissão.

Itaiópolis (SC), 1º de fevereiro de 2016.



KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME

20.866.220/0001-00

Kostecki Locação e
Transportes Ltda. ME

Rua Cacilda Lingoski, 1580 Sala - Centro

89340-000 • ITAIÓPOLIS • SC

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KOSTECKI LOCACAO E
TRANSPORTES LTDA ME**

CNPJ nº 20.866.220/0001-00

MOACIR KOSTECKI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 814.161.999-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.249.262, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA CACILDA LINGOSKI, 1580, CASA FUNDOS, CENTRO, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89.340-000, BRASIL.

ELCIO VILMAR KOSTECKI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 711.049.259-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9/R-2.247.075, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) ESTRADA GERAL MOEMA, S/N, CASA, MOEMA IOS, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89.340-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KOSTECKI LOCACAO E TRANSPORTES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205222280, com sede Rua Cacilda Lingoski, 1580, Sala, Centro Itaiópolis, SC, CEP 89.340-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.866.220/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ELCIO VILMAR KOSTECKI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KOSTECKI LOCAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME

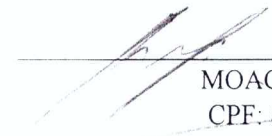
CNPJ nº 20.866.220/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITAIÓPOLIS.

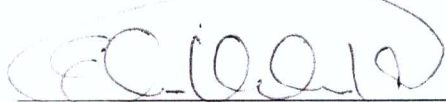
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


ITAIOPOLIS, 16 de abril de 2015.




MOACIR KOSTECKI
CPF: 814.161.999-34



ELCIO VILMAR KOSTECKI
CPF: 711.049.259-15

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2015 SOB Nº: 20157241890
Protocolo: 15/724189-0. DE 29/04/2015

Empresa: 42 2 0522228 0
KOSTECKI LOCAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

1. **MOACIR KOSTECKI**, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, natural de Itaiópolis – SC, nascido em 13/03/1974, residente e domiciliado na Rua Cacilda Lingoski, 1580, Casa, Fundos, Centro, cidade de Itaiópolis – SC, CEP 89.340-000, portador da Cédula de Identidade RG. 2.249.262, expedida pela SSP-SC, CPF 814.161.999-34.

2. **ELCIO VILMAR KOSTECKI**, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, natural de Itaiópolis – SC, nascido em 24/11/1970, residente e domiciliado na Estrada Geral Moema, s/n, Casa, Distrito de Moema, cidade de Itaiópolis – SC, CEP 89.340-000, portador da Cédula de Identidade RG. 9/R-2.247.075, expedida pela SSP-SC, CPF 711.049.259-15, resolvem, por este instrumento particular constituir uma sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª- A sociedade girará sob o nome empresarial **“KOSTECKI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA”**, e terá sua sede e domicílio na Rua Cacilda Lingoski, 1580, Sala, Centro, Itaiópolis – SC, CEP: 89.340-000.

Clausula 2ª- A sociedade tem como objetivo social à exploração, por conta própria, do ramo de Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Clausula 3ª- O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, assim subscritas:

MOACIR KOSTECKI: 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ELCIO VILMAR KOSTECKI: 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Totalizando 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ELC

M.A.

Clausula 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 07/08/2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5º - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **MOACIR KOSTECKI**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos

810

M

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

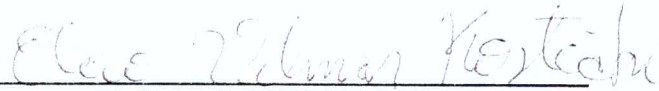
Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Itaiópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itaiópolis – SC, 07 de Agosto de 2014.



MÓACIR KOSTECKI
SÓCIO



ELCIO VILMAR KOSTECKI
SÓCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2014 SOB Nº: 42205222280
Protocolo: 14/206446-7, DE 08/08/2014

KOSTECKI LOCACAO E
TRANSPORTES LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL